



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL N.º 478 / 2024

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n. 3.270/2007, **DECRETA:**

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, com aplicação a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o Exercício de 2025 será fixado em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 3º – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2024, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2025 em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

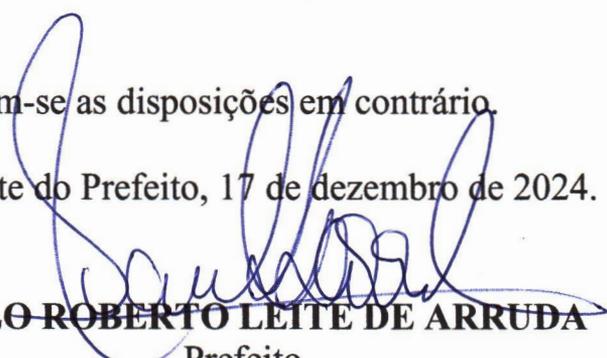
Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros, para o exercício de 2024, passa de R\$ 4,0779 para R\$ 4,2764.

Art. 6º - No caso de parcelamento de débitos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 86,55 (oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

398 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.